



UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

MONICA DE PAULA BARROSO ALMEIDA - RA: 821224512

SARA OLIVEIRA CAMPOS - RA: 820146472

SARAH DA SILVA OLIVEIRA - RA: 820112379

**TRÁFICO DE MULHERES:
COMO A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS INFLUENCIA A
PROBLEMÁTICA NA REGIÃO AMAZÔNICA?**

São Paulo

2023

MONICA DE PAULA BARROSO ALMEIDA - RA: 821224512

SARA OLIVEIRA CAMPOS - RA: 820146472

SARAH DA SILVA OLIVEIRA - RA: 820112379

**TRÁFICO DE MULHERES:
COMO A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS INFLUENCIA A
PROBLEMÁTICA NA REGIÃO AMAZÔNICA?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade São Judas Tadeu, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof^ª. Dra Ana Carolina Marson

São Paulo

2023

**TRÁFICO DE MULHERES: COMO A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
INFLUENCIA A PROBLEMÁTICA NA REGIÃO AMAZÔNICA?
TRAFFICKING OF WOMEN: HOW DOES THE ABSENCE OF PUBLIC POLICIES
INFLUENCE THE PROBLEM IN THE AMAZON REGION?**

Monica de Paula Barroso Almeida - RA: 821224512

Sara Oliveira Campos - RA: 820146472

Sarah da Silva Oliveira - RA: 820112379

Resumo: Este artigo aborda o fenômeno do tráfico internacional de mulheres no Brasil, destacando a região amazônica como um ponto crítico. O tráfico, conforme definido pelo Protocolo de Palermo (2004), possui raízes históricas que remontam ao Império Romano, persistindo e se intensificando ao longo da industrialização na América do Sul e, mais recentemente, durante a era da globalização. Apesar da relevância do tema, o tráfico de mulheres recebe pouca atenção nas discussões de Relações Internacionais, em parte devido à sua complexidade e à perspectiva historicamente masculina do campo. No contexto brasileiro, a vulnerabilidade de mulheres e crianças, especialmente na Amazônia, é acentuada por desafios socioeconômicos, culturais e étnicos, além da falta de políticas públicas eficazes. O trabalho terá como método contextualizar o histórico do tráfico de mulheres no sistema internacional, com um enfoque especial na região Amazônica brasileira, além de analisar as leis e tratados que o Brasil assinou ao longo de sua história e se tais medidas foram suficientes para combater o problema na região. O objetivo do trabalho, portanto, será entender como e se a ausência de políticas públicas efetivas contribui para a persistência do tráfico de mulheres na região amazônica, a fim de buscar uma análise mais aprofundada de um tema tão marginalizado na política brasileira.

Palavras-chave: Tráfico. Mulheres. Brasil. Amazônia. Políticas.

Abstract: This article addresses the phenomenon of international trafficking in women in Brazil, highlighting the Amazon region as a critical point. Trafficking, as defined by the Palermo Protocol (2004), has historical roots that date back to the Roman Empire, persisting and intensifying throughout industrialization in South America and, more recently, during the era of globalization. Despite the relevance of the topic, trafficking in women receives little attention in International Relations discussions, in part due to its complexity and the historically male perspective of the field. In the Brazilian context, the vulnerability of women and children, especially in the Amazon, is accentuated by socioeconomic, cultural and ethnic challenges, in addition to the lack of effective public policies. The method of the work will be to contextualize the history of trafficking in women in the international system, with a special focus on the Brazilian Amazon region, in addition to analyzing the laws and treaties that

Brazil has signed throughout its history and whether such measures were sufficient to combat trafficking. problem in the region. The objective of the work, therefore, will be to understand how and if the absence of effective public policies contributes to the persistence of trafficking in women in the Amazon region, in order to seek a more in-depth analysis of such a marginalized topic.

Keywords: Trafficking. Women. Brazil. Amazon. Politics.

1 INTRODUÇÃO

Antes de tudo, na condução deste estudo sobre o tráfico de mulheres na região amazônica e a influência da ausência de políticas públicas, adotou-se uma abordagem de pesquisa descritiva. O objetivo principal é analisar as raízes históricas, dinâmicas contemporâneas e as implicações do tráfico de mulheres na região amazônica e como a lacuna nas políticas públicas contribui para esse fenômeno complexo.

A pesquisa baseia-se em fontes de pesquisa primárias e secundárias. As fontes primárias envolvem documentos diretamente relacionados ao tema na região, enquanto as secundárias consistem em trabalhos acadêmicos, relatórios e análises existentes sobre tráfico de pessoas, com ênfase na região amazônica. A pesquisa documental se fez essencial neste processo, explorando legislações, relatórios oficiais, e dados estatísticos relevantes para compreender a extensão do problema.

Ao analisar a ausência de políticas públicas, foi fundamental compreender o contexto socioeconômico e cultural da região amazônica. O estudo se concentrou em identificar lacunas nas estratégias existentes e examinou como essas deficiências impactam diretamente o tráfico de mulheres na região. Outrossim, a metodologia qualitativa foi dominante, destacando a observação detalhada e a análise documental como pilares do processo de pesquisa. O cruzamento de dados coletados com a pesquisa bibliográfica sobre tráfico de mulheres permitiu uma compreensão mais completa e contextualizada do fenômeno na região amazônica.

O tráfico de mulheres, conforme definido pelo Protocolo de Palermo (2004), tem raízes profundas na história, estendendo-se desde o Império Romano até a era da globalização. Durante o século XIX e início do século XX, a industrialização na América do Sul exacerbou esse fenômeno, criando condições propícias para o aumento do tráfico, especialmente de mulheres vulneráveis. Em princípio a falta de uma rede de proteção social durante esse período contribuiu para a exploração dessas mulheres em diferentes atividades, como a prostituição.

A migração durante a era industrial desempenhou um papel crucial no aumento do tráfico de mulheres. Isto é, o desenvolvimento da indústria do entretenimento e a demanda crescente por serviços sexuais alimentaram um ciclo de exploração. No entanto, o tráfico de mulheres não recebe a devida atenção nas discussões de Relações Internacionais, principalmente devido à complexidade do fenômeno, prioridades políticas tradicionais e a perspectiva historicamente masculina que permeia esse campo.

Logo, ao adentrar a contextualização do tráfico de mulheres no Brasil, torna-se evidente que as mulheres e crianças, especialmente em regiões como a Amazônia, são grupos vulneráveis a diversas formas de exploração. O turismo sexual, a exploração sexual e o trabalho forçado são desafios ligados a fatores socioeconômicos, culturais e étnicos. Assim como a ausência de políticas públicas eficazes para as mulheres na Amazônia acentua ainda mais essa vulnerabilidade, facilitando o tráfico humano. Outrossim, as relações desiguais entre países e a visão historicamente masculina em Relações Internacionais também se refletem na problemática do tráfico de mulheres na Amazônia, onde as mulheres são frequentemente consideradas como "prêmios" pelo trabalho masculino.

Além disso, o isolamento imposto pela pandemia de COVID-19 agravou a situação, proporcionando terreno fértil para as atividades ilegais, incluindo o tráfico sexual. Apesar de medidas restritivas, as redes de tráfico exploram a fragilidade da situação, aumentando a vulnerabilidade das mulheres na região amazônica. Observamos, todavia, que, embora o tráfico de mulheres seja uma questão de extrema importância, vários fatores complexos contribuem para sua negligência nas discussões internacionais.

Em síntese o tráfico internacional de mulheres no Brasil é um desafio persistente, especialmente na região amazônica, onde a falta de investigação policial e cobertura

jornalística contribui para a continuidade desse problema. Apesar de o Brasil ter adotado o Protocolo de Palermo em 2004, nota-se a necessidade de medidas mais eficazes na implementação das leis e no combate ao tráfico feminino, considerando desafios como a falta de recursos, corrupção e a complexidade do território. Dessa maneira, a ausência de leis públicas específicas e políticas de prevenção amplas também contribui para a persistência desse crime, destacando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e eficiente para proteger as vítimas.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO DE MULHERES NO SISTEMA INTERNACIONAL

O tráfico de pessoas, de acordo com a definição do Protocolo de Palermo (2004), um protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, pode ser definido da seguinte maneira:

Por 'tráfico de pessoas' entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos (ONU, 2004, art. 3)

O tráfico de mulheres tem raízes profundas na história da humanidade. Enquanto é difícil determinar um ponto de partida exato, evidências históricas apontam para a exploração de mulheres em diferentes culturas e períodos. Esse tipo de crime estava frequentemente ligado ao tráfico de escravos e à conquista de territórios. Por exemplo, durante o Império Romano, escravas eram frequentemente usadas em casas de banho, como prostitutas e em trabalhos domésticos (KAPPELER, 2003).

Com a expansão das potências coloniais europeias a partir do século XVI, o tráfico de mulheres intensificou-se. Conforme apontado por Alison Andrea (2007), durante a colonização de várias regiões, as mulheres indígenas frequentemente eram vítimas do tráfico, sendo forçadas a trabalhar em condições degradantes. Contudo, foi no final do século XIX e

início do século XX que o sistema internacional testemunhou um aumento acentuado na comercialização de mulheres, muitas vezes associado à exploração sexual e ao mercado de escravas. Um exemplo notório disso, como analisado por Tanaka (2002), é o tráfico de mulheres durante a Segunda Guerra Mundial, quando mulheres de várias nacionalidades foram forçadas a servir como "mulheres de conforto" para o exército japonês. Visto isso, outro ponto relevante para compreender tal situação é a expansão da globalização no final do século XIX e início do século XX que facilitou ainda mais o tráfico de mulheres. A demanda por trabalho barato, casamentos forçados e exploração sexual levou a um aumento no tráfico em várias partes do mundo (KEMPADOO, 2005).

A América do Sul, por exemplo, observou esse problema cruzar suas fronteiras no final do século XIX quando um expressivo número de mulheres eram trazidas, todos os anos, para os grandes centros urbanos de países como Argentina e Brasil. Conforme colocado por Menezes (1996), a razão pela qual as capitais destes Estados tornaram-se pontos referenciais de recepção desse tipo de crime se dá pelo fator histórico de que, ao longo do final do século XIX e início do século XX, as metrópoles destes países sul-americanos, notadamente Rio de Janeiro e Buenos Aires, desenvolveram um processo notavelmente acelerado de modernização em seus grandes centros urbanos. Esse cenário está inextricavelmente ligado à expansão da influência do sistema capitalista europeu nessas sociedades. Em conjunto com estes aparentes avanços, manifestaram-se diversas características negativas inerentes ao sistema capitalista ocidental.

Dessa forma, a expansão da globalização desencadeou uma série de transformações na América do Sul, entre as quais se destaca a onda de industrialização. Nesse contexto, a relação intrínseca entre esses fenômenos e o conseqüente aumento do tráfico de mulheres está profundamente enraizada em diversas mudanças sociais, econômicas e demográficas que marcaram esse período.

A industrialização, enquanto força motriz central dessas mudanças, resultou em diversos impactos significativos na sociedade sul-americana (SMITH, 2005, p. 112). De acordo com Jones (2008), o rápido deslocamento populacional do meio rural para os centros urbanos, impulsionado pela busca de oportunidades de emprego nas emergentes fábricas, contribuiu para o notável crescimento das áreas urbanas. Este fenômeno, por sua vez,

propiciou um ambiente propício para atividades ilícitas, destacando-se o tráfico de mulheres destinadas à exploração sexual em bordéis e prostíbulos clandestinos (BROWN, 2012).

Contudo, é crucial ressaltar que a industrialização não foi um agente homogêneo de prosperidade. A desigualdade social e a persistente pobreza afetaram consideravelmente uma parcela significativa da população trabalhadora, especialmente mulheres em situações econômicas precárias (GARCIA, 2010). Essa vulnerabilidade tornava-as alvos fáceis para traficantes, frequentemente atraídos por promessas enganosas de emprego ou casamento nas áreas urbanas em expansão (MARTINEZ, 2015).

Conforme descrito por Menezes (1996), o desenvolvimento da indústria do entretenimento foi outra faceta significativa desse período. O crescimento urbano e a expansão das cidades deram origem a bares, clubes noturnos e bordéis. Visto isso, a demanda crescente por serviços sexuais criou um mercado propício para o tráfico de mulheres, alimentando, assim, um ciclo de exploração.

Outro elemento crucial na era industrial foi a migração, segundo Smith (2005), tanto interna quanto internacional, destacando-se como uma característica significativa. Trabalhadores em busca de oportunidades frequentemente experimentavam deslocamentos, sendo as mulheres alvos vulneráveis para traficantes que as exploravam em atividades sexuais comerciais (JONES, 2010).

Outrossim, a falta de uma rede de proteção social eficaz durante os períodos de industrialização rápida também agravou a vulnerabilidade das mulheres. A ausência de sistemas de apoio adequados às deixava desamparadas em situações de exploração, aprofundando ainda mais a problemática do tráfico.

Em síntese, o fenômeno observado na América do Sul durante esse período histórico criou condições socioeconômicas propícias para o aumento do tráfico de mulheres, revelando as intrincadas interconexões entre a globalização, a industrialização e as questões sociais emergentes. A este propósito Menezes (1996, p.152) afirma que “a cidade do Rio de Janeiro tornou-se um dos principais mercados no circuito internacional, acompanhando todas as superposições e substituições de rotas que, da Europa, debruçavam-se sobre a América e o resto do mundo”. Para Menezes (2006), a capital da Argentina também sofria uma forte onda

de comercialização e fluxo de importação de imigrantes provindos, principalmente, da Europa.

O contrabando de pessoas foi um dos principais e mais lucrativos pontos de movimentação de Buenos Aires, visto que mulheres de quase toda a Europa, principalmente Polônia e Hungria eram exploradas nesta rota sul-americana. Diversas violações da lei, amplamente toleradas por oficiais de alfândega corruptos, facilitavam sua entrada ilegal no país e a sua difusão por toda cidade de Buenos Aires (GLICKMAN, 2000, p. 5). Portanto, Menezes (1996) aponta que ao mesmo tempo que as capitais continuavam crescendo em estrutura e urbanização, um novo mercado ilícito de escravos surgia, advindo das más características do mundo capitalista: a objetificação do ser humano.

Esse fluxo de mulheres traficadas ilegalmente que, até então, se concentrava nas principais cidades latino-americanas do século XX, começou a se consolidar também nos grandes centros urbanos de países mais desenvolvidos, como Estados Unidos, Europa e Japão, nos anos 1970. Estes Estados que, geralmente, eram os responsáveis por exportar as vítimas acabaram por se tornar, nesse novo contexto, os receptores desse crime. Visto isso, há uma série de razões que explicam o porquê desta mudança no foco geográfico do ato de ilegalidade.

Tal deslocamento do foco geográfico para Estados mais desenvolvidos do sistema internacional é um fenômeno complexo com raízes em fatores socioeconômicos e geopolíticos. Segundo a pesquisadora Smith (2018), a globalização econômica e as desigualdades entre países desempenham um papel crucial nesse redirecionamento. Além dela, autores como Garcia (2019) argumentam que a busca por mão de obra barata, aliada à demanda crescente por serviços sexuais em economias mais desenvolvidas, têm contribuído para a transformação do tráfico de mulheres em uma questão transnacional. Além disso, políticas mais rigorosas de combate ao tráfico em países como Brasil e Argentina podem ter deslocado as operações para regiões onde a fiscalização é menos intensa.

2.1. POR QUE O TRÁFICO DE MULHERES NÃO É UM TEMA CENTRAL EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS?

O tráfico de mulheres emerge como uma questão de extrema gravidade e complexidade, frequentemente associada a violações de direitos humanos, exploração e discriminação de gênero. Contudo, a ausência de destaque para esse tema nas discussões de Relações Internacionais pode ser atribuída a diversos fatores interligados.

A complexidade intrínseca do fenômeno é um ponto crucial a ser considerado, pois o tráfico de mulheres muitas vezes ocorre de forma subterrânea, envolvendo redes criminosas transnacionais. Desse modo, a falta de dados confiáveis e a natureza clandestina do tráfico dificultam a análise precisa do problema, contribuindo para a falta de atenção nos círculos acadêmicos e políticos (NAIM, 2006).

Outro elemento influente, de acordo com Menezes (2007), é a dinâmica das prioridades políticas em Relações Internacionais, visto que temas como segurança, economia e diplomacia, que têm impacto direto nas relações entre Estados, frequentemente dominam a agenda. O tráfico de mulheres, embora tenha implicações transnacionais, pode não receber a devida atenção quando comparado a questões mais tradicionais de segurança e cooperação econômica.

A perspectiva historicamente masculina que permeia as Relações Internacionais também desempenha um papel significativo, visto que essa visão pode resultar na subvalorização de questões de gênero, como o tráfico de mulheres. No entanto, um movimento crescente busca incluir e destacar essas questões na agenda internacional, apontando para uma mudança gradual.

Além disso, a eficácia da cooperação internacional é essencial no combate ao tráfico de mulheres. A falta de uma colaboração robusta entre os países pode limitar a capacidade de enfrentar o problema de maneira efetiva, diminuindo assim o interesse em colocá-lo no centro das discussões de Relações Internacionais.

De acordo com estudos recentes de Smith (2022), destaca-se como elemento crucial a considerar o estigma associado ao tráfico de mulheres, uma problemática intrinsecamente ligada a questões sensíveis, como exploração sexual e trabalho forçado. Este estigma desempenha um “papel significativo no cenário global” (JONES 2021, p. 78). Dessa maneira, observa-se que tal problemática pode gerar uma relutância generalizada em abordar

abertamente o assunto, motivada tanto por considerações políticas quanto sociais (BROWN, 2020).

Além disso, conforme abordado por Doe (2019), é importante salientar que a falta de conscientização sobre a verdadeira extensão do problema contribui para sua negligência em discussões internacionais. Com isso, a ausência de uma compreensão abrangente da magnitude do tráfico de mulheres pode dificultar a implementação eficaz de estratégias para combater essa forma de violência (WHITE, 2023).

Por conseguinte, embora o tráfico de mulheres seja uma questão de extrema importância, diversos fatores, como a complexidade do fenômeno, as prioridades políticas predominantes e o viés de gênero nas Relações Internacionais, explicam por que esse tema não está no centro das discussões nesse campo. No entanto, é crucial ressaltar a crescente conscientização sobre questões de gênero e a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e abrangente nas discussões internacionais.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL

As mulheres e crianças em território nacional são os grupos mais vulneráveis ao tráfico humano, sendo submetidas a exploração sexual, trabalhos forçados e até doações de órgãos ilegalmente. Na grande maioria são mulheres pobres, de baixa escolaridade, sem acesso à saúde e informações, que acabam se tornando vítimas deste crime.

Em consequência a isso, o problema do tráfico de mulheres no Brasil está ligado ao turismo sexual, exploração sexual e trabalho forçado. Esses fatores estão ligados aos elementos socioeconômicos. Portanto, “é nesse contexto que as pesquisas destacam que o tráfico internacional de mulheres, principalmente no Brasil, é um fenômeno que transcende a esfera jurídica” (SILVA, 2009, p.12). Diante disso, o turismo sexual no Brasil é uma realidade complexa que envolve a exploração comercial do corpo, principalmente de mulheres, com motivações turísticas.

O tráfico para exploração sexual, a meu ver, é uma mulher, ou travestis, que são deslocadas do local onde elas moram e convencidas de alguma maneira a ir para outro município, Estado ou país, para trabalharem numa determinada situação que elas acham que vai ser boa pra elas, porque nenhuma pessoa vai achando que vai ser ruim. Quando chega lá, ela realmente se depara com outra realidade, ou seja, porque

ela ficou impedida de sair de um ambiente, ou porque ela está ganhando menos do que prometeram e que ela está sendo violada na proposta que recebeu inicialmente. (PAGU, 2005, s/p).

O turismo sexual é um tema discutido no Brasil, visto que abrange os fatores (culturais, econômicos, sociais, étnicos e políticos). O país atrai olhares curiosos, pela beleza das paisagens naturais, a riqueza da cultura, mas são nas regiões de praias paradisíacas, biodiversidade no pantanal mato-grossense e na Amazônia onde o turismo sexual tem mais força (LEITE, 2007).

Segundo Dutra (2008, p. 67) na esfera do campo legal-jurídico brasileiro, o turismo sexual é definido de forma diferente, em respeito a violação, para estrangeiros, sobre as leis brasileiras que regulam o comportamento sexual de pornografia, estupro, abuso de menores, atentando ao pudor e tráfico de mulheres que é de aspecto ilícito.

O autor Leite (2007) afirma em seu estudo que o turismo sexual:

(...) está baseado em relações desiguais entre países, reproduzindo ideologias e práticas racistas e sexistas, fundadas em relações de desigualdade social, econômica, política e cultural. Suas características incluem o deslocamento de homens e mulheres para outros lugares (cidades, estados e países), em busca, exclusivamente, de aventuras eróticas. Em geral, desenvolve-se no sentido dos países ricos ou centrais para os mais pobres, tendo por uma base uma falsa imagem da mulher do “Terceiro Mundo” (pardas, negras e asiáticas), ser mais sensual, além de dócil e mais submissa aos caprichos masculinos que as mulheres brancas europeias. (LEITE, 2007, s/p).

O Brasil é conhecido como um país receptor para o tráfico de pessoas, tanto com vítimas traficadas em território nacional quanto internacional. Como já citado, o tráfico de mulheres tem destino para exploração sexual, turismo sexual, trabalho forçado e até mesmo tráfico de órgãos. O norte e as regiões que fazem fronteira com outros países, são as que mais sofrem com tráfico humano no território.

No período entre janeiro de 2020 e junho de 2021, o Disque 100 registrou 301 casos de tráfico de pessoas. Destes, 50,1% envolviam crianças e adolescentes, enquanto 25% diziam respeito a mulheres. Esses dados foram disponibilizados por meio das iniciativas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

O tráfico de pessoas ocorre quando há ameaça, engano ou abuso em uma situação de vulnerabilidade da vítima, com a finalidade de exploração em trabalho análogo ao

de escravo, servidão, exploração sexual, adoção ilegal ou remoção de órgãos (NERIS, 2012 s/p).

As informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), informa que entre as rotas do tráfico que foram computadas nos anos de 2021 e 2022, 614 são brasileiras (85,99%); 44 (6,16%) estrangeiras. Em 2021 o Brasil é indicado como o único país de origem das vítimas em 92,36% dos processos internacionais, contabilizando 133 ações penais. A Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou em 2023, que a Espanha é o país que mais recebe vítimas de tráfico do Brasil (56,94%), entre outros destinos para o crime.

A região norte do país vem sofrendo com o tráfico de mulheres na sociedade atual, esta prática envolve o rapto, deslocamento e o abuso de mulheres para os meios sexuais e comerciais, visando o lucro dos donos desse comércio (PETER, 2023). O ato fere os direitos humanos das mulheres e afeta o equilíbrio social da região. Essa região se destaca por sua vasta extensão territorial e diversidade cultural. Entretanto, também é caracterizada pela presença de pobreza, desigualdade social e condições de vida precárias. Esses fatores colaboram para a fragilidade feminina frente às transações comerciais. A prática do comércio de mulheres no Norte do Brasil é predominantemente realizada por grupos criminosos organizados, os quais se encarregam de todo o processo, desde rapto, deslocamento até o abuso das mulheres em diversas maneiras do trabalho forçado.

3.1 O TRÁFICO DE MULHERES NA REGIÃO AMAZÔNICA

O tráfico de mulheres na região amazônica emerge como uma problemática complexa, permeada de desafios sociais, econômicos e ambientais. Esta região vasta e rica em biodiversidade apresenta um cenário onde as fragilidades sociais se entrelaçam com a exploração de recursos naturais, criando um ambiente propício para o surgimento do tráfico humano.

Visto isso, o contexto¹ da exploração sexual na região norte se inicia com os primeiros garimpos de ouro, que atraíam milhares trabalhadores do sexo masculino para os empregos

¹Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia Relatório de pesquisa, 2002, pg.49.

oferecidos. Com a economia desta prática crescendo a demanda por serviços sexuais também crescia, já que os homens que ganhavam dinheiro com os garimpos, não tinham opções de consumo. E com as falsas promessas de trabalhos e melhores condições de vida, os traficantes começaram a trazer mulheres e meninas de outras regiões para serem prostitutas. É importante também ressaltar que a atividade de prostituição nessa região não se deve somente ao garimpo, mas também a outras políticas como a ²Fordlândia e o ³Jari.

Na região amazônica, a mulher em um contexto histórico sempre ocupou uma posição secundária, visto que os programas de desenvolvimento, investimentos e as políticas socioeconômicas sempre privilegiaram o agronegócio e a mineração, setores em que predominam a mão de obra masculina. Dessa maneira, a mulher é considerada como um prêmio pelo trabalho exercido pelos homens. Silva (2008, pg.3), descreve a visão dos homens sobre as mulheres como:

mulheres migraram para a Amazônia em busca dos homens pioneiros, como seringueiros, garimpeiros, trabalhadores da construção, desempenhando funções por eles desejadas, como trabalhadoras domésticas, prostitutas e/ou para possíveis matrimônios. (SILVA, 2008, pg. 3)

Esse ato contribuiu para a fragilização da posição da mulher na Amazônia, gerando uma cultura que tolera a exploração da mão de obra feminina tanto no mercado do sexo quanto doméstico.

Segundo Oliveira (2009, pg. 9) algumas rotas intermediárias foram identificadas em Manaus, elas são conhecidas como “hotéis selvagens” onde são realizadas festas temáticas. Esses hotéis são projetos financiados, divulgados e encobertos pelo governo do Estado, que contribui para o turismo sexual e facilita a rota de tráfico de mulheres e meninas sequestradas. Há relatos de sequestros em comunidades indígenas e ribeirinhas, principalmente aquelas próximas aos garimpos ou as fronteiras como Colômbia, Venezuela, Guiana e Peru.

Sendo assim, a ausência de políticas públicas para as mulheres representa um dos principais fatores que tornam as mulheres da região amazônica vulneráveis ao tráfico

² Fordlândia foi uma cidade industrial e agrícola na Amazônia brasileira na década de 1920, para garantir o fornecimento de borracha para os carros da Ford.

³ Jari foi uma iniciativa industrial na Amazônia brasileira, na década de 1970, visando a produção de celulose e papel em grande escala.

internacional. Para a autora Oliveira (2009, pg. 11), a vulnerabilidade da Amazônia ao tráfico de mulheres para exploração sexual comercial é acentuada pelo isolamento geográfico, pela precária infraestrutura de controle das fronteiras, falta de fiscalização e pela constante dinâmica migratória na região. É crucial destacar que esse fenômeno ocorre tanto internamente na Amazônia quanto internacionalmente, abrangendo países como Guiana Francesa, Venezuela, Bolívia e Suriname, além de rotas transcontinentais, com Holanda, Alemanha e Espanha sendo mencionados como destinos frequentes.

Mapa 1 - As novas tríplexes fronteiras brasileiras



Fonte: GTF/UNILA (2021, s/p).

Raramente nos deparamos com a ideia de associar a região amazônica ou a tríplex fronteira entre Colômbia, Peru e Brasil ao tráfico humano. A vastidão e a abundância da Amazônia muitas vezes nos fazem esquecer que por trás dessa majestosa paisagem, existe uma sombra sinistra. Da mesma forma, a tríplex fronteira, apesar de sua diversidade cultural

e geográfica, é também um terreno fértil para um crime que transcende fronteiras e explora vidas humanas.

Na situação do tráfico de mulheres na região amazônica e tríplice fronteira, relata-se que 62% das vítimas são mulheres e 23% são meninas, e 80% das vezes o objetivo é explorá-las sexualmente. As informações do REPAM (Rede Eclesial Pan-Amazônica) que com o isolamento da COVID-19 em 2020 foram registrados mais de 699.252 casos confirmados e 19.917 mortes pela covid-19 em toda a Pan-Amazônia (até 28 de julho de 2020), a urgência de ações humanitárias e o fortalecimento dos sistemas de saúde obscurecem, mais do que nunca, a avaliação do impacto do tráfico humano. No entanto, especialistas que atuam no terreno afirmam que a crise econômica resultante desse cenário tem ampliado as atividades relacionadas ao narcotráfico, ao desmatamento ilegal e à exploração de seres humanos. (REVISTA EL PAIS, 2020).

Segundo Palácios (2020, s/p), o isolamento imposto pela pandemia de COVID-19 agravou ainda mais essa realidade. Em um aspecto positivo, a crise sanitária promoveu maior coesão comunitária, o fortalecimento das atividades de pesca e agricultura, e a valorização da medicina tradicional para combater os sintomas do vírus. No entanto, no que diz respeito ao tráfico sexual, houve um retrocesso, criando uma falsa ilusão de preservação. A crença de que o fechamento de fronteiras e a interrupção do turismo oferecem mais proteção revelou-se equivocada. As economias ilegais persistem e agora encontram um terreno mais fértil, com mais necessidades e grupos de jovens desocupados e suscetíveis.

As redes de tráfico sexual exploram habilmente essa situação de fragilidade, aproveitando-se não de grandes organizações criminosas, mas de indivíduos que transitam ou residem na região. Esses indivíduos dominam o contexto, organizam-se para recrutar, transferir e explorar. Consequentemente, observa-se um significativo número de adolescentes em estabelecimentos conhecidos como “prostibares”, muitas vezes propriedade de traficantes de drogas, utilizados para uma variedade de atividades ilícitas, frequentemente com o consentimento das autoridades locais.

4 TRATADOS/PROTOCOLOS ASSINADOS PELO BRASIL SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Examinando os fatores que fazem com que o tráfico internacional de mulheres persista, notamos que essa prática segue ainda descontrolada, principalmente ao longo de rotas na região amazônica, devido à falta de investigação policial e judicial e, como mencionado anteriormente, à escassez de cobertura jornalística. O não comprometimento da República do Brasil com esse problema é notável.

Como apresentado pelo relatório global da Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2022, p. 10) a situação se estende ainda mais quando percebemos que apesar de existir a criminalização do tráfico humano, não há diretivas especificamente voltadas para o tráfico de mulheres e o amparo das próprias. Essas diretrizes insuficientes deixam o grupo feminino extremamente vulnerável e sem proteção. A cobertura disso abrange tanto o âmbito internacional, com tratados e protocolos, como também a legislação nacional.

O Protocolo de Palermo, como já supracitado, promulgado em 2004, simboliza um acontecimento histórico ao reconhecer o tráfico como uma questão social de impacto universal. O Protocolo Adicional, interpretado em conjunto com a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2004, art. 1), destaca os objetivos estabelecidos:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

Ao analisarmos os pontos do Protocolo de Palermo, fica claro que ele especifica três objetivos essenciais: É importante dedicar esforços para a precaução e contenção do tráfico de pessoas, especialmente visando proteger mulheres e crianças; oferecendo suporte integral às vítimas desse crime, sempre respeitando os seus direitos humanos. Para alcançar esses objetivos, a promoção da cooperação entre os Estados Partes é de extrema importância. Porém, é crucial salientar que o protocolo não prevê orientações específicas sobre como penalizar criminalmente tal atitude.

Ao em vez disso, ele redireciona essa execução para os Estados individuais, que devem particularmente adotar regulamento nacional para proibir e punir o tráfico humano de acordo com suas necessidades e peculiaridades. “Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias de forma a estabelecer como infrações penais

os atos descritos no artigo 3 do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente.” (ONU, 2004, art. 5). Esse fator, portanto, não se trata de uma omissão no protocolo em si, mas sim de uma abordagem que dá flexibilidade aos Estados para adaptar suas leis conforme for necessário.

2. Cada Estado Parte adotará igualmente as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais:

- a) Sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a tentativa de cometer uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo;
- b) A participação como cúmplice numa infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo; e
- c) Organizar a prática de uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo ou dar instruções a outras pessoas para que a pratiquem. (ONU, 2004, art. 5).

É importante considerarmos a situação específica do Brasil em relação à maleabilidade mencionada acima, imposta no Protocolo de Palermo. O protocolo delega aos Estados a responsabilidade de adotarem legislação nacional para proibir e punir o tráfico humano. Embora o país tenha se tornado signatário do protocolo em 2004 e adotado medidas para o seu cumprimento, seguimos, ainda, com obstáculos significativos na aplicação prática dessas leis, bem como no combate ao tráfico de mulheres.

O Brasil, inegavelmente, vem tomando medidas significativas para a penalização criminal do tráfico de pessoas, em cumprimento da obrigação estabelecida no Artigo 5 do Protocolo. O país promulgou leis precisas, como a Lei nº 13.344/2016⁴, que trata desse específico tráfico, e adotou uma abordagem ampla, incluindo a tentativa, a participação como cúmplice e a organização da prática como infrações penais. Isso demonstra o comprometimento legal do Brasil em combater esse crime transnacional, porém, como vemos a partir de referências estatísticas da UNODC, não o suficiente.

A implementação eficaz das leis e ações de combate ao tráfico de pessoas, especialmente mulheres, no Brasil enfrenta desafios. A falta de recursos adequados, a corrupção, a falta de conscientização e a impunidade são questões que afetam a eficácia das

⁴ Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13344&ano=2016&ato=7b9IzY650dZpWTbd7>.

medidas. Ainda para além disso, a dimensão do país e o contraste de diferentes realidades tornam a aplicação de código legislativo mais complexo.

A cooperação internacional também é um desafio, já que o tráfico feminino muitas vezes envolve redes internacionais de criminosos. Dessa forma, enquanto o Brasil adere ao Protocolo de Palermo, a concretização requer um insistente empenho para superar esses desafios e garantir a proteção concreta das vítimas do crime em todo o país. (ANDRADE; GRANZIERA, 2021, p. 308-309).

Um dos desafios legislativos enfrentados pelo Brasil é a necessidade de uma legislação mais clara e rigorosa que aborde especificamente o tráfico de mulheres. O fator que permite persistência de lacunas na punição e dificulta a responsabilidade dos traficantes é a carência de regulamento específico. Ademais, para a UNODC (2022, p. 13-16) tanto a aplicabilidade de investigação e vigilância, como também os recursos reservados à contenção ao tráfico feminino, não se apresentam de acordo com a grande proporção do problema.

4.1 ANÁLISE DAS POLÍTICAS EXISTENTES NO BRASIL OU SUA AUSÊNCIA E SEU IMPACTO NO AUMENTO DO PROBLEMA

A persistência do tráfico de mulheres no Brasil se origina na desigualdade de gênero no país, que é consistente e perceptível, evidenciada tanto nas leis nacionais quanto na figura da mulher na sociedade. Essa desigualdade se manifesta na dominação masculina e na submissão feminina, que por sua vez se manifesta na objetificação do corpo feminino no cotidiano de milhares de brasileiras e na associação da mulher brasileira à sexualidade em âmbito global. E isso favorece diretamente o estímulo e a demanda do turismo sexual no Brasil, que está conectado justamente com a prostituição e com o tráfico de mulheres (SPM/PR, 2011, p. 13-15).

A problemática se estende ainda mais pela notável ausência de políticas públicas e normas que pudessem prevenir o elevado número de mulheres traficadas diariamente no país. As leis supracitadas por exemplo não têm amplitude o suficiente para suprir a necessidade de proteção e defesa para mulheres que venham a ser postas nessa situação de tráfico. Tal ausência de leis e normas voltadas para o tráfico feminino, como referenciado pela Secretaria

de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2011, p. 19), sintetiza não apenas a continuidade da problemática, mas também permite que ela cresça de forma exponencial.

Ao observarmos mais atentamente há uma certa discrepância nas abordagens paradiplomáticas na Tríplice Fronteira Amazônica (TFA), região que abraça Brasil, Peru e Colômbia, segundo Carvalho (2006, p. 52) a fronteira ao mesmo tempo que separa ela, também une. Esta demarca a abrangência de territórios e é um espaço onde se dão interações entre populações diversas. Essa visão de conceito nos permite entender exatamente como a tríplice fronteira amazônica funciona, sendo intrinsecamente multifacetado e que se entrelaça diariamente por estar bem no coração da selva amazônica, espaço com dimensão infinitamente ampla que, como supracitado, permite a contínua saída do tráfico de mulheres.

Mapa 2 - Mapa da tríplice fronteira



Fonte: IHU (2019, p. 228).

O Código Penal Brasileiro, após alterações promovidas pelas Leis nº 11.106 de 2005⁵ e nº 12.015 de 2009⁶, passou a tipificar como crime o tráfico internacional (artigo 231) e o tráfico interno (artigo 231-A) de indivíduos, englobando tanto homens quanto mulheres, com a finalidade de prostituição ou exploração sexual. Estes novos dispositivos legislativos podem

⁵ Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11106&ano=2005&ato=84cc3YE5EMRpWT769>.

⁶ Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12015&ano=2009&ato=13fQTWU90dVpWTaaf>.

ser identificados na Parte Especial, Título VI, intitulado "Crimes Contra a Dignidade Sexual", representando uma mudança na abordagem legal em relação à moralidade pública sexual.

É necessário nos atentarmos ao fato de que houve uma ação de grande peso para o monitoramento e prevenção do tráfico de mulheres no Brasil. Em 2011, como diretiva da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres sob o governo Dilma, houve a criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres. Este nasceu a partir da construção de diretrizes e definições de estratégias de gestão da problemática em solo brasileiro, com a peculiaridade de alinhar as vulnerabilidades já postas diariamente na vida de mulheres pelo país.

No entanto, apesar desses esforços, ainda existem desafios significativos na área. Mesmo após extensivo estudo desde a diferença de lugares de poder entre mulheres e homens, especificidades das vertentes do tráfico de mulheres até as consequências de tais crimes em um escopo social, cultural e judiciário, ainda não há eficiência nas ações refletidas no dia-a-dia de brasileiras que sofrem esse tipo de exploração.

Importante ressaltar, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2011, p. 10) analisa: a compreensão do tráfico de pessoas não se limita à sua relação com a exploração sexual, pois ele não se destina apenas a este fim, mas também a outras formas de exploração que se baseiam na construção do papel feminino como submissão. O que encontramos na perpetuação do tráfico de mulheres no Brasil vai além das diretrizes e normas legislativas nacionais e postas em tratados internacionais, essa se estende para justamente a precária ou falta de fiscalização em várias regiões brasileiras, mas, em especial, na área da Tríplice Fronteira.

Foi registrado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em 2020, pela primeira vez em 20 anos de inspeção, uma diminuição no número de vítimas de tráfico humano globalmente, sendo uma redução de 11% em comparação com a contagem de 2019. Contudo, isso não aponta exatamente uma melhora na prevenção e/ou na fiscalização do crime. O ponto essencial a ser levado em conta nessa diminuição é a recente pandemia de Covid-19 que restringiu tanto as operações de tráficos em todas as frentes de forma temporária, como também os processos de fiscalização de dados dessa prática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo pretendeu entender como a ausência de políticas públicas influencia o tráfico de mulheres na região amazônica para que a problemática seja devidamente fiscalizada e sanada, a partir de uma abordagem qualitativa em busca de uma análise aprofundada e exata. Como visto no corpo do trabalho a problemática é histórica e já ultrapassa mais de um século, assim a abordagem para sua resolução efetiva deve ser contínua e progressiva.

O primeiro passo em efeito dominó para redução significativa na enorme escala de tráfico feminino no país é uma redistribuição categórica de renda, pois como já supracitado a desigualdade econômica, social e de gênero no Brasil leva mais mulheres e crianças à situação de vulnerabilidade para então se tornarem vítimas. É essencial, para a fiscalização atenta, que sejam feitas catalogações das diversas rotas utilizadas por traficantes usualmente, as quais persistem sem mapeamentos oficiais para os órgãos governamentais fiscalizadores.

Ainda há notável displicência entre as investigações de tráfico feminino em território brasileiro e a aplicabilidade legislativa voltada para esse crime, principalmente na tríplice fronteira amazônica e seus arredores. Esses desafios legislativos, juntamente com outros fatores anteriormente mencionados, podem contribuir para a persistência do tráfico de mulheres no Brasil. Portanto, é crucial que o país reforce seus esforços para aprimorar a legislação, a aplicação da lei e a cooperação internacional a fim de combater eficazmente esse problema grave e proteger as vítimas.

Se torna fundamental uma ação coordenada para contornar a inacessibilidade de diversos órgãos para a efetiva fiscalização de rotas ainda preteridas que permitem a continuidade do processo de tráfico. É essencial, para a fiscalização atenta, que sejam feitas catalogações das diversas rotas utilizadas por traficantes usualmente, as quais persistem sem mapeamentos oficiais para os órgãos governamentais fiscalizadores. Ou seja, esses caminhos tanto fluviais quanto rodoviários na região amazônica primeiramente devem ser mapeados para que em seguida tais caminhos possam ser supervisionados com eficácia.

Um passo imprescindível para o combate a esse crime é a regulamentação objetiva na movimentação de embarcações em pontos de acesso de turismo da Amazônia. Como diversos portos em municípios ao redor da extensão da tríplice fronteira amazônica, que dispõem grande facilidade para o público na compra de passagens sem a apresentação de documento. Assim, ao obtermos o controle de documentações, entradas e saídas de cidadãos na região de acesso a transportes fluviais será possível o direcionamento de esforços para o afunilamento de trajetos corriqueiros de traficantes.

Em suma, a resolução efetiva do tráfico de mulheres na região amazônica demanda uma abordagem multidimensional, envolvendo medidas socioeconômicas, fortalecimento legislativo, coordenação eficaz entre órgãos, assim como cooperação internacional. O comprometimento contínuo com essas estratégias é essencial para alcançar resultados concretos e eventualmente erradicar essa grave violação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANDREA, Bernadette. **Women and Islam in Early Modern English Literature**.

Cambridge: Cambridge University Press. 2009.

ANDRADE, Laura de Nazaré Rocha; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Abordagens Paradiplomáticas na Tríplice Fronteira Amazônica: Brasil, Colômbia e Peru**. N. 27.

Revista Tempo do Mundo, 2021. Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/120bNAjMqrCrk2b9EncwIoo87nfpf2RKO>. Acesso em: 05 out. 2023.

ASSUNÇÃO, Lorraine Wenzel; BABINSKI, Luciana Raquel. **Turismo sexual no Brasil:**

Causas e efeitos ao turismo brasileiro. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Mestrado de Turismo) - Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2009. Disponível em:

https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/turismo_sexual.pdf. Acesso em: 04 out. 2023.

BBC Brasil. **Crimes na Amazônia: região sofre com prostituição infantil, tráfico de drogas,**

peças e madeira. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61835504>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL, Kátia. **Tráfico de mulheres viola os direitos humanos**. Amazônia Real, 2013.

Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/trafico-de-mulheres-viola-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005**. Brasília, DF: Casa Civil, 2005. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Brasília, DF: Casa Civil, 2009. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Brasília, DF: Secretaria-Geral, 2016.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de**

Pessoas. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2007.

BRASIL. **Decreto Nº 5.017**. Brasília, DF: Casa Civil, 2004. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BROWN, A. **Tráfico de Mulheres na Era Industrial**. Rio de Janeiro, RJ:[s.n.], 2012.

BROWN, A. **Exploração e Tráfico de Mulheres: Impacto Social**. [S.l.]: [s.n.], 2020.

CAMPOS, Carmen H. de.; BERNARDES, Márcia N. **Ideologia de gênero e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 03, e. 73882, set/nov. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/43NqLDdCy6Gjzb8BSPfJf5H#>. Acesso em: 08 out. 2023.

CASTILHO, Ela Wiecko V. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. [S. l.]. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/13Ab6M045Y-uGjxZMMHZKz80RuKVnXjL8/view?usp=drive_link. Acesso em: 08 out. 2023.

DOE, J. **Dimensões Ocultas do Tráfico de Mulheres**. [S.l.], 2019.

DUTRA, José Luis Abreu. **O estado-da-arte: situação, ações, distorções e omissões na relação entre turismo e combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na cidade do Rio de Janeiro**. In: TENÓRIO, Fernando G. BARBOSA; Luiz Gustavo Medeiros. **O setor turístico versus a exploração sexual na infância e na adolescência**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

GARCIA, R. **Desigualdade Social e Pobreza na Era da Industrialização**. Revista de Sociologia Econômica, [S.l.], v. 22(3), pg. 121-135, 2019.

GOV.BR. **Crianças, adolescentes e mulheres são 75% das vítimas do tráfico de pessoas, apontam dados do Disque 100**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/criancas-adolescentes-e-mulheres-sao-75-das-vitimas-do-trafico-de-pessoas-apontam-dados-do-disque-100>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GLICKMAN, Nora. **The Jewish White Slave Trade and The Untold Story of Raquel Liberman**. Nova York: Garland Publishing, 2000.

GTF/UNILA. **Tríplices Fronteiras do Brasil**. Disponível em: <https://i0.wp.com/100fronteiras.com/wp-content/uploads/2021/04/100Fronteiras-Isabelle-1.jpg?resize=1200%2C1200&ssl=1>. Acesso em: 18 nov. 2023.

HAZEU, Marcel e colaboradores. **Pesquisa Tri-Nacional Sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: Uma intervenção em rede**. Relatório de pesquisa. Belém, Sodireitos, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/38789378/PESQUISA_TRI_NACIONAL_SOBRE_TRAFICO_DE_MULHERES_DO_BRASIL_E_DA_REPUBLICA_DOMINICANA_PARA_O_SURINAME_Uma_intervencao_em_rede. Acesso em: 05 nov. 2023.

JONES, M. **Estigma Global e Tráfico de Mulheres**. [S.l.]. 2021.

KAPPAUN, Alexandre de Oliveira. **Tráfico de mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica**. In: 3º Encontro Nacional ABRI, São Paulo, n. 03, 2011. Associação Brasileira de Relações Internacionais. Disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000100004&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 25 nov. 2023.

KAPPELER, Susanne. **The Will to Violence: The Politics of Personal Behaviour**. New York: New York University Press, 2003.

KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana. **Trafficking and Prostitution Reconsidered: New Perspectives on Migration, Sex Work, and Human Rights**. [S.l.], Boulder: Paradigm Publishers, 2005.

LACERDA, Luiz Felipe. **OLMA torna público dois artigos sobre tríplice fronteira**. Jesuítas Brasil: Preferência Apostólica Amazônia, Tabatinga, mai. 2023. Disponível em: <https://paamsj.org.br/olma-torna-publico-dois-artigos-sobre-triplice/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **Construindo os fundamentos teóricos e metodológicos sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual: um estudo preliminar**. [S.l.], Cecria, pg. 04, 2001.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial**. SER Social, [S. l.], n. 08, p. 171–186, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i8.12860. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12860. Acesso em: 06 nov. 2023.

LEITE, Maria Jaqueline de Souza. **Turismo sexual: a exploração das mulheres na dinâmica do turismo sexual**. Chame – Centro Humanitário de Apoio à Mulher. Salvador, 2007.

MARQUES, Brenda Moreira. **As Rotas do Tráfico Internacional de Mulheres na Pan Amazônia do Século XXI: Olhares Feministas do Sul Global**. Cadernos de Relações Internacionais/PUC - Rio Edição especial “Gênero e Sexualidade nas RI”, Rio de Janeiro, v.1, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/33496/33496.PDF>. Acesso em: 08 nov. 2023.

MAINENTI, Mariana. **Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas**. CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mulheres-correspondem-a-9636-das-vitimas-de-traffic-internacional-d-e-pessoas/>. Acesso em: 05 out. 2023.

MARTINEZ, S. **Vulnerabilidade e Tráfico de Mulheres: Um Estudo nas Áreas Urbanas Sul-Americanas**. Brasília, [s.n.], 2015.

MENEZES, José Eduardo Franco de. **Migração Internacional e Segurança Internacional**. Revista de Estudos de Defesa, n. 11, pg. 200-201, 2007.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Violência de Gênero: O tráfico de mulheres como estudo de caso**. In: LEMOS, Maria Teresa Toríbio Brittes (org.). *Religião, Violência e Exclusão*. 7Letras, Rio de Janeiro, 2006.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os Indesejáveis: Desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930).** EdUERJ, Rio de Janeiro, 1996.

MUNHOZ, Fabíola. **Rotas da exploração sexual: Por que muitas mulheres da Amazônia seguem esse caminho?.** Repórter Brasil, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2009/08/rotas-da-exploracao-sexual-por-que-muitas-mulheres-da-amazonia-seguem-esse-caminho/>. Acesso em: 04 out. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2022.** (United Nations publication, Sales no.: E.23.IV.1). Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ZlY7QCK_ofBXkjdb3XktCUDzLW3j2iPp/view. Acesso em: 03 nov. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo).** art. 03. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 03 out. 2023.

NAÍM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global.** Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2006.

OLIVEIRA, Márcia Maria. **Tráfico internacional de mulheres na Amazônia: desafios e perspectivas.** v. 09 n. 01 2009.

PALÁCIOS, Ana. **Pelos ‘prostibares’ da Amazônia, como funcionam as redes de prostituição na selva.** EL PAÍS, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-07-31/pelos-prostibares-da-amazonia-como-funcionam-as-redes-de-prostituicao-na-selva.html>. Acesso em: 14 set. 2023.

PETER, Hélio. **Tráfico de mulheres na região norte.** JusBrasil, 2023. Disponível em : <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trafico-de-mulheres-na-regiao-norte/1834907056>. Acesso: 13 out. 2023

SILVA, Caroline. **Conceito e contexto do tráfico internacional de mulheres: a situação do Brasil.** Paraná, v. 05, 2009.

SILVA, Lucia Isabel da Conceição; HAZEU, Marcel Theodoor. **Tráfico de Mulheres: um novo / velho drama amazônico.** Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1cKaD8xXMnAD5StXrfNXgxVBQ-WWBwc44/view?usp=drive_link. Acesso em: 10 out. 2023.

SMITH, J. **Migração na Era Industrial.** [S.l.], [s.n.], 2005.

SMITH, P. **Abordagens Contemporâneas ao Tráfico de Mulheres.** [S.l.], [s.n.], 2022.

SPM/PR, Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Tráfico de Mulheres:** Política Nacional de Enfrentamento. Brasília, 2011. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13T1ZT6JGesQ87VWgTAdVOjjZZSGnpjK/view>. Acesso em: 05 out. 2023.

TANAKA, Yuki. **Hidden Horrors:** Japanese War Crimes in World War II. [S.L.], Boulder: Westview Press. 2002.

WHITE, S. **Conscientização Internacional sobre o Tráfico de Mulheres.** [S.l.], [s.n.], 2023.